LEI Nº 86/94. EM 01 DE JULHO DE 1994.

EMENTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1995 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1995.

ARTIGO 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 1994.

DAS DIRETRIZES COMUNS

ARTIGO 3º - O Prefeito Municipal poderá implantar Plano de Cargos e Salários reajustar vencimentos e admitir Pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos, não ultrapasse de 65% (sessenta e cinco por cento) do total das receitas correntes.

ARTIGO 4º - Na fixação das despesas relativas aos investimentos será tomado por base o PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS.

ARTIGO 5º - A Proposta orçamentária da Câmara Municipal Municipal, será remetida ao EXECUTIVO MUNICIPAL até o dia 30(trinta) de julho de 1994, para fins de adequação ao orçamento geral do Município.

DAS DIRETRIZES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 6º - A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação Tributária que se tornarem necessárias para vigência no exercício de 1995.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se possível, o Orçamento Municipal para o exercício de 1995, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 7º - Na Lei Orçamentária anual a classificação das receitas e despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320 de 17.03.64 e suas alterações posteriores.

ARTIGO 8º - A Lei Orçamentária Municipal conterá autorização ao PODER EXECUTIVO para:

I - corrigir os valores da receita e da despesa a partir de julho de 1994, de acordo com o índice inflacionário apurado pelo G Governo Federal, cujo percentual será decretado pelo Poder Executivo Municipal, até 31 de janeiro de 1995;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 100%(cem por cento), da receita prevista e devidamente corrigida nos termos do inciso I, deste artigo, e na forma do que determina a Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, e alterações posteriores;

III - realizar Operações de Crédito por antecipação da receita e limite de 25%(vinte e cinco por cento) da receita prevista e devidamente corrigida nos termos do inciso I, deste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 9º - O Prefeito Municipal poderá na forma da ' Lei Orgânica Municipal, delebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da administração Federal, Estadual, Municipal ou particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

ARTIGO 10º - Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período Legislativo de 1994, a Câmara Municipal será de imediato convocada extraordináriamente pelo Presidente, na forma estabelecida pela Lei Orgânica Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se até o dia 31 de dezembro de 1994, o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado o Prefeito poderá executar' dua programação obedecendo os limites mensais de seus créditos ' orçamentários, devidamente corrigido na forma do inciso I, do artigo 08 desta Lei;

ARTIGO 11º - A liberação de recursos para cada Unidade Orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desenbolso, ' estabelecida por Decreto, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

ARTIGO 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 01 de julho de 1994.

AFONSO AUGUSTO FERRAZ
= Prefeito =